



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/392 – SEMAD/DGD/KD

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2016.

Assunto: ENCaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 576.000,00.”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, **em regime de urgência**, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária n.º 2.871/2015, para atender ao Ofício Circular nº 01-2016/DEFNAS/SNAS/MDS de 21 de janeiro de 2016 e conforme disposto nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Mediante todas as evoluções e adequações do Sistema Único de Assistência Social foram publicados dois normativos, o Decreto nº 7.788/2012 e a Resolução CNAS nº 33/2012 – NOB SUAS, que modificariam as diretrizes o norte de financiamento na modalidade fundo a fundo, estabelecendo a lógica de repasses e execução de recursos por meio de Blocos de Financiamento. Isso permitiu a elaboração e publicação da Portaria MDS nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais.

Neste contexto, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS informou que os repasses destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais a partir de 21 de janeiro de 2016 seriam realizados apenas e tão somente nas novas contas-correntes abertas a título dos Blocos de Financiamento, conforme disposto nos art. 7º e 49 da Portaria MDS nº 113/2015.

Sendo assim, para execução orçamentaria e financeira desses recursos será necessário adequar o orçamento a essa nova regulamentação, visto que quando se deu a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA ainda não tínhamos nenhuma definição de como seriam operacionalizados esses blocos de financiamento, o que ocorreu apenas em 21 de janeiro de 2016.

Portanto, salientamos que esse projeto de lei tem o intuito de adequar o orçamento aos valores advindos anteriormente, pelo Piso Básico Fixo – PBF ao seu Bloco de Financiamento, ou seja, ao Bloco da Proteção Social Básica a fim de atender a Portaria MDS nº 113/2015.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.